



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO O SEGUINTE:

LEI N° 4386 , DE 15 DE dezembro DE 2014 .

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2.963/97.

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 2.963, de 8 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** – Ficam estendidos os efeitos da Lei nº 2947, de 10 de outubro de 1997, aos titulares dos cargos de Fiscal de Posturas, Fiscal de Obras, Fiscal Sanitário, Fiscal de Transporte Coletivo, Visitador Sanitário, Agente Administrativo lotado na Divisão de Fiscalização do Cadastro Imobiliário e que exerce funções de cadastramento, lançamento e fiscalização, com emissão de autos de infração, Médico Veterinário e Farmacêutico que exercem funções de fiscalização sanitária, Fiscal Municipal, e às respectivas chefias, desde que estejam no efetivo exercício das funções específicas desses cargos.”

§ 1º - ...

§ 2º - ...”

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 de dezembro de 2014.

JONASTONIAN MARINS AGUILAR

PREFEITO

